



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO Nº 230/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162/2024  
PROCESSO Nº 375/2024**

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FLORICULTURA SÃO FRANCISCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.374.157/0001-38, com sede na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, Cidade de Santa Tereza, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente é a aquisição de mudas e contratação de mão de obra para realizar paisagismo da Praça Massimiliano Cremonese, conforme descrito:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO MATERIAL	UNI DADE	QUANTI DADE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Muda de liriope branco pote de 5 litros	UN	450	R\$ 9,00	R\$ 4.050,00
02	Muda de <i>Croton colorido</i> tam G – 80 cm	UN	5	R\$ 55,00	R\$ 275,00
03	Muda de Moréia pote 15 litros	UN	130	R\$ 35,00	R\$ 4.550,00
04	Muda de flor Beijo <i>Sunpatiens</i> (beijo de sol) em vaso Nº 12	UN	400	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00
05	Muda de Calandiva, em pote Nº 11	UN	6	R\$ 38,00	R\$ 228,00
06	Muda de Manacá da Serra, enraizada, 80cm	UN	13	R\$ 45,00	R\$ 585,00
07	Muda de Palmeira Areca, enraizada, 1,5m	UN	1	R\$ 338,00	R\$ 338,00
08	Muda de <i>Lagerstroemia indica</i> (Extremosa), com altura mín. de 2,30 m e 2,5 cm de diâmetro de tronco. Acompanhada de tutor para fixação.	UN	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
09	Grama tipo <i>Anoxopus compressus</i> (Gramma Sempre verde)	m <sup>2</sup>	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
10	Condicionador de solo composto por resíduos orgânicos agroindustriais Classe II A, apropriado para utilização na produção orgânica,	m <sup>3</sup>	7	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00
11	Vaso de cimento redondo 50cm	UN	1	R\$ 370,00	R\$ 370,000
12	Mão de obra para preparo do solo, adubação e plantio	UN	1	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00
					<b>TOTAL</b> R\$ 25.896,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 25.896,00 (vinte e cinco mil oitocentos e noventa e seis reais), a ser paga mediante a apresentação de nota fiscal, subsequente ao da entrega do produto, na conta bancária indicada pela contratada.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO  
2369500232225 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA  
(905) 3339030000 – MATERIAL DE CONSUMO  
0001 – RECURSO LIVRE

0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO  
2369500232171 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA  
(953) 3339039000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ  
0001 – RECURSO LIVRE

## **DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

### **CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do mesmo.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **CLÁUSULA QUINTA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente o objeto.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- f) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **CLÁUSULA SEXTA:**

- a) Efetuar o devido pagamento à Contratada referente aos serviços executados, segundo forma estabelecida neste.
- b) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma estipulada no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

c) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

## **DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- \* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- \* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Executivo, num prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar nos casos de faltas graves.

**Parágrafo Único:** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

## **DA RESCISSÃO E SEUS EFEITOS**

### **CLÁUSULA OITAVA:**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA:**

A fiscalização da execução do presente será acompanhada por servidor designado da Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

## **DO FORO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Procurador Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS) 28 de setembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**  
GISELE CAUMO  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**FLORICULTURA SÃO FRANCISCO LTDA**  
CNPJ: 04.374.157/0001-38  
**CONTRATADA**

**Aprovado:**

Procurador Jurídico  
Cassiano Scandolara Rodrigues  
OAB/RS. 102.428